



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.045, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR
DE R\$ 5.839,04.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir
um crédito especial no valor de R\$ 5.839,04 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e
quatro centavos), na unidade orçamentária que segue:

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1222 - Museu Brasileiro do Móvel

Recurso: 1147 - Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Museu

Elemento: 4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.839,04

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial
descrito no artigo anterior, a redução das dotações orçamentárias descritas a seguir:

Órgão: 09 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Unidade: 01 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Função: 23 - Comércio e Serviços

Sub-Função: 695 - Turismo

Programas: 0282 - Melhoria na Infraestrutura da Rede Física Ligada a

Projeto/Atividade: 1222 - Museu Brasileiro do Móvel

Recurso: 1147 - Elaboração de Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Museu

Elemento: 4.4.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5.839,04

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se
faz necessária para devolução do saldo remanescente referente ao Contrato de Repasse nº
0371344-88/2011/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Registre-se e Publique-se.


Mariana Largura
Subprocuradora do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 55
e publicado (a)
Em 12/02/16
